

# Diário do Grande ABC

**imóveis**  
**automóveis**  
**empregos & oportunidades**

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

## imóveis

### Leilões

**SODRÉ SANTORO** Leiloeiro Oficial

**LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRESENCIAL/ON-LINE**

**CAIXA** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FLAVIO CUNHA SODRÉ SANTORO, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 581, com escritório à Marginal da Rodovia Presidente Dutra, Km 224 - Vila Augusta, em Guarulhos-SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário SUL, Quadra 4, Lotes 3/4, cidade de Brasília/DF, nos termos do instrumento particular de 17/10/2013, no qual figura como Fidejussor ROGERIO VASSALO GIANCICHINI, brasileiro, divorciado, consultor regional vendas, RG nº 24.682.328-5/SSP/SP, CPF nº 171.443.938-45, residente em São Bernardo do Campo/SP, levará a PÚBLICO LEILÃO, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 2º e parágrafos, no dia 27 de dezembro de 2018, às 14:00 horas, à Marginal da Rodovia Presidente Dutra, Km 224 - Vila Augusta, em Guarulhos-SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 367.657,23, o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor fiduciário, constituído de um apartamento nº 51, localizado no 5º andar do "Edifício Barão de Windsor" - Bloco "B", com entrada pelo nº 515 da Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, integrante do "Condomínio Castelo de Windsor", na linha Jurubatuba, contendo a área privativa de 68,630m², área comum de 32,349m², área comum de garagem de 17,900m², área total de 118,879m², e fração ideal de 0,4871%, confrontando de quem do hall de entrada do apartamento olo para dentro do mesmo, pela frente com o hall de entrada, escadarias, AC e apartamento de final 02, do lado direito com espaço aéreo do recuo lateral do prédio, do lado esquerdo com apartamento de final 03, e pelos fundos com espaço aéreo do recuo de frente do prédio. Ao referido apartamento cabe ainda o direito ao uso de uma vaga de garagem, localizada no andar térreo externo do empreendimento, de uso comum e indeterminada. A identificação das vagas de garagem é a seguinte: números 01 a 204, conforme demarcação no solo. Imóvel objeto da matrícula nº 44.997 do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. Obs.: Ocupação. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 28 de dezembro de 2018, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 219.886,31. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O arrematante pagará no ato o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. Caso haja arrematante, a escritura de venda e compra será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. O Fidejussor será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Informações: (11) 2464-6464 - af@sodresantoro.com.br | www.sodresantoro.com.br

**SODRÉ SANTORO** Leiloeiro Oficial

**LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRESENCIAL/ON-LINE**

**CAIXA** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FLAVIO CUNHA SODRÉ SANTORO, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 581, com escritório à Marginal da Rodovia Presidente Dutra, Km 224 - Vila Augusta, em Guarulhos-SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário SUL, Quadra 4, Lotes 3/4, cidade de Brasília/DF, nos termos do instrumento particular de 26/03/2013, no qual figura como Fidejussor ROSEMEIRE CARVALHO SOUZA CANDIDO, brasileira, administradora, RG nº 18.417.875-5/SSP/SP, CPF nº 073.960.268-30, residente em Santo André/SP, levará a PÚBLICO LEILÃO, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 2º e parágrafos, no dia 27 de dezembro de 2018, às 14:00 horas, à Marginal da Rodovia Presidente Dutra, Km 224 - Vila Augusta, em Guarulhos-SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 708.408,00, o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor fiduciário, constituído de um apartamento nº 51, localizado no 5º andar, do empreendimento denominado "Residencial Premier", situado na Rua Onze de Junho nº 391, Bairro Casa Branca, na cidade de Santo André. Possui a área privativa de 102,6980m², área comum de divisão não proporcional de 19,8000m² correspondente às vagas simples nºs 37 e 40, do 1º subsolo; área comum de divisão proporcional de 63,8946m²; perfazendo uma área total construída de 186,3926m², correspondendo-lhe uma fração ideal no todo do terreno e nas demais coisas de uso comum do condomínio igual a 0,144997 ou 1,449997%. Postando-se o observador na Rua Onze de Junho e olhando de frente para o empreendimento, dita unidade está localizada na parte frontal e do lado direito, e confronta pela frente com área do condomínio (suu recuo em relação à mencionada via pública); pelo lado direito também com área do condomínio (suu recuo em relação ao imóvel 05.081.019, Rua Onze de Junho nº 415, Lote 24, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 52, e pelos fundos com o hall de circulação do andar e com o poço dos elevadores. Imóvel objeto da matrícula nº 112.062 do 1º Registro de Imóveis de Santo André/SP. Obs.: Ocupada. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 28 de dezembro de 2018, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 467.889,66. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O arrematante pagará no ato o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. Caso haja arrematante, a escritura de venda e compra será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. A Fidejussor será comunicada das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Informações: (11) 2464-6464 - af@sodresantoro.com.br | www.sodresantoro.com.br

**PESTANA LEILÕES**

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE  
IMÓVEL EM SÃO CAETANO DO SUL-SP  
Local dos Leilões: Av. João Walfredo, 1.800 - 4º andar  
Escritórios Boutique - Shopping Iguatemi - Porto Alegre/R.S.

**bradesco**

Lilíamar Pestana Gomes, Leiloeira Oficial inscrita na JUCERGS sob nº 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infradescritos, na forma da Lei nº 9.514/97, Lote 12 - São Caetano do Sul/SP, Bairro Santa Paula, Rua Oswaldo Cruz, 433, Ed. Rúbio Carnevali, Av. 12, c/ 01 vaga de garagem. Áreas priv.: 131,10m² (ap.) e 9,45m² (vaga). Matr. 23.093 do 2º RI local. Obs.: Atual denominação de bairro pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF) 1º Leilão: 03/01/2019, às 9h30min. Lance mínimo: R\$ 763.871,70. 2º Leilão: 10/01/2019, às 9h30min. Lance mínimo: R\$ 596.580,10. (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: o interessado deverá cadastrar-se previamente no site da Leiloeira. O Fidejussor será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, incluído pela Lei nº 13.465 de 11/07/2017.

(11) 3535-1000 - imóveis@pestanaleiloes.com.br

Condições de Pagamento e Venda nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.leiloes.com.br

**TERRENOS E LOTES**

**Compra e Venda**

**Santo André**

**ITANHAÉM C.FECHADO**  
NATAL E ANO NOVO  
Fmar.pisc.(13)3424-2746  
www.costamaior.com.br

**COTA \*CONTEMPLADA**  
Crédito imóvel R\$400mil,  
quero R\$48mil e passo  
dívida, partic.943726658

**Estabelecimentos Comerciais**

**Aluguel**

**Santo André**

**Santo André**

**APTO JD MILENA**  
10rm, 1 vg e demais dep.  
R\$550,00. ☎ 4421-4800

**VENDO CASA DE SUCO**  
E Lanches no centro.  
99707-4297 / 94792-5158

**Anuncie Aqui**  
**4435-8000**

**Acompanhantes**

**Desaconselhável para menores de 18 anos**

**ANA JULIA** 98214-5802  
Iniciante, loirinha, discr. s/ frescura. c/loral. Ac cartão

**ALINE MASSAGENS**  
Tântricas, relax e sensuais. c/ local 95488-8063

**MASSAG.TAILÂNDESA**  
Centro Sto. Andre, c/ local R\$50,00 94322-9253

**MANSAO ELITE**  
Estacionamento

**Lindas massagistas**  
**Suites climatizadas**  
**Local discreto**  
**Serviço Estacionamento**

*Ambiente classe "A"*

**RUA ESPÉRICO, 138 JARDIM DO MAR - SBC**  
**4125-3836 | 4121-1413**  
**www.mansaoelite.com.br**

**ORIENTAÇÃO AOS LEITORES**

Ao fazer um empréstimo tomar as devidas cautelas.

- Os anúncios são de responsabilidade exclusiva do anunciante.
- Não faça pagamento antecipado de qualquer quantia (depósito, cheques, etc), antes de receber integralmente o valor do empréstimo.
- Verifique sempre a documentação, inclusive pessoais, de quem está oferecendo um empréstimo.
- Faça a negociação pessoalmente, não aceite procuração e evite fechar negócios por telefone.
- Faça um contrato e reconheça a firma em um Cartório.
- No contrato deve constar a taxa de juros e a forma de rescisão do contrato.
- Documentos devem ser entregues e recebidos pessoalmente no original, nunca via Fax.

**DIÁRIO DO GRANDE ABC**  
www.dgabc.com.br

**Publicidade Legal é no Diário do Grande ABC**

**4435-8159 (SANTO ANDRÉ)** **4435-8000 (CLASSIFÁCIL)**

**DIÁRIO DO GRANDE ABC**  
www.dgabc.com.br

## PUBLICIDADE LEGAL

### Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 - Altera o Decreto nº 17.116, de 29 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.109, de 29 de outubro de 2018, alterada pela Lei nº 10.122, de 07 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Recuperação Extrajudicial de Créditos Fazendários "RENEGOCIA 2018". Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 38.923/2018, decreta: Art. 1º O parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 17.116, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ..... Parágrafo único. O "RENEGOCIA 2018" terá vigência de 30 de outubro de 2018 a 29 de março de 2019.". Art. 2º O § 1º e o inciso I, do §2º, do art. 3º do Decreto nº 17.116, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º ..... §1º Na hipótese de formalização por meio eletrônico, o prazo será até 27 de março de 2019, conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria de Gestão Financeira.". §2º ..... I - em caso de pessoa física, o próprio devedor ou o responsável pelos débitos, seus ascendentes ou descendentes em primeiro grau, seu cônjuge ou representante legal, com apresentação do documento original e cópia simples da Carteira de Identidade - RG ou outro que o substitua, do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, de comprovante atual de residência, bem como dos números de telefones fixo e móvel, e endereço eletrônico; II - em caso de pessoa jurídica, o único, do art. 10 do Decreto nº 17.116, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10, ..... Parágrafo único. Para se beneficiar do "RENEGOCIA 2018", o sujeito passivo deverá regularizar integralmente seus débitos posteriores a 30 de novembro de 2018, na data da catetização do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 9º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 10º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 11º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 12º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 13º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 14º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 15º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 16º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 17º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 18º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 19º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 20º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 21º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 22º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 23º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 24º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 25º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 26º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 27º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 28º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 29º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 30º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 31º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 32º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 33º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 34º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 35º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 36º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 37º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 38º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 39º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 40º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 41º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 42º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 43º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 44º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 45º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 46º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 47º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 48º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 49º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 50º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 51º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 52º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 53º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 54º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 55º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 56º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 57º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 58º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 59º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 60º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 61º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 62º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 63º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 64º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 65º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 66º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 67º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 68º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 69º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 70º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 71º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 72º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 73º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 74º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 75º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2018, na data da publicação do ato, mediante pagamento à vista ou por meio de parcelamento ordinário, previsto nos Capítulos I a VII da Lei Municipal nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, cuja celebração será concomitante à formalização do "RENEGOCIA 2018". Art. 76º Este decreto entra em vigor a partir de 14 de